



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

10/2025/DOM

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

**CPREV 05/2024/DOM – EMPREITADA de “REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E PAVIMENTOS NA AV. MOÇAMBIQUE – SETÚBAL” - CANDIDATURA “REQUALIFICAÇÃO AV. MOÇAMBIQUE” – LISBOA 2030 – FEDER – 01398300, APROVADA NO ÂMBITO DO PORTUGAL2030 ITI AML.
- APROVAÇÃO DO PROJECTO DE DECISÃO, ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Por Deliberação nº 631/2024, de 06 de Novembro, da Câmara Municipal, através da Proposta n.º 53/2024/DOM, foi decidida a abertura de procedimento de contratação pública, com vista à realização da empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E PAVIMENTOS NA AV. MOÇAMBIQUE-SETÚBAL”**, que adotou o tipo de Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do nº 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP, que tem por objeto a Requalificação de Infraestruturas e pavimentos na Av. de Moçambique, entre a Av. Dr. António Rodrigues Manito e a Rua Eng. Henrique Cabeçadas, com a execução de uma rotunda na ligação entre a Av. de Moçambique e a Av. Dr. António Rodrigues Manito, eliminando o atual entroncamento semaforizado, redução da faixa de rodagem, criação de estacionamento maioritariamente transversal, recortes para paragem de autocarros, entre outros objetivos. No que se refere à mobilidade pedonal os passeios são requalificados, prevendo-se o seu alargamento, a requalificação e a criação de passagens de peões. No que se refere à arborização mantém-se as árvores existentes à exceção de quatro

A intervenção inclui ainda a execução de uma ciclovia ao longo de toda a extensão do arruamento, permitindo a ligação deste modo de circulação, entre a futura ciclovia da Av. Dr. António Rodrigues Manito e o Parque Urbano da Várzea.

Estão ainda previstas intervenções na rede de drenagem pluvial e nas infraestruturas elétricas de iluminação pública e serviços afetados.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

A empreitada objecto do presente procedimento está abrangida pela candidatura “Requalificação Av. Moçambique” – Lisboa 2030 – FEDER – 01398300, aprovada no âmbito do Portugal2030 ITI AML.

Ao procedimento de contratação pública apresentou-se uma proposta concorrente.

Os serviços procederam à análise da única proposta apresentada, tendo concluído no sentido de propor o

projecto de adjudicação da mesma, conforme melhor decorre da Infº.: 535/2024/DOM de 25/11/2024, para a qual se remete, em anexo.

Para os efeitos do disposto no artigo 125º do CCP, não há lugar fase de audiência prévia.

Assim, propõe-se:

1 – A aprovação do Projecto de Decisão de Adjudicação, constante da Infº.: 535/2024/DOM de 25/11/2024, em anexo, nos termos do artigo 125º do CCP;

2 – Consequentemente, a admissão e ordenação da única proposta que reúne condições para o efeito:

| Classificação | Concorrente | Valor | Prazo de execução |
|---------------|--|-------------|-------------------|
| 1.º | CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. – NIPC 501325174 | 563.800,00€ | 150 DIAS |

3 – A adjudicação da empreitada **“REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E PAVIMENTOS NA AV. MOÇAMBIQUE - SETÚBAL”** à empresa **CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. – NIPC 501325174**, pelo valor de **563.800,00€** (quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **150 dias**, nos termos do Convite e artigo 76.º do CCP;

4 – A aprovação da minuta do contrato, que se anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

5 – A concessão do prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação, conforme consta do Convite;

6 – A prestação de caução de 5% do valor da adjudicação, conforme previsto no Convite;

7 – A designação, nos termos do n.º 2 do artigo 344.º do CCP, da Sra. Eng.ª Sofia da Fonseca, como Diretora de Fiscalização;

8 – A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto do respetivo contrato, nomeadamente:

- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312º e 313º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitivas, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

9 – A aprovação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa tem cabimento na rubrica 2023/l/35 , **563.800,00 € (quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos euros)** - valor sem IVA.

Anexos: Infº.: 535/2024/DOM de 25/11/2024;

Minuta do contrato.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA
